



DIRECTIVA Nº.12/2003

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO

- RUBRICAS: Contribuições para Incorporação no Capital
- REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Considerando o estatuído no artigo 12º do Aviso nº.14/2003, de 17 de Outubro.

Havendo, para o efeito, necessidade de se adequar o respectivo registo contabilístico no património das casas de câmbio;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

- 1) Os valores das contribuições previstas no Aviso em referência deverão ser contabilizados nas seguintes rubricas:
 - Débito: (Disponibilidades)
 - Crédito: 639 – Outras Reservas
- 2) Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 20 de Outubro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

